



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº 022 DE 04 DE MARÇO DE 1994.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do Art. 69 da Lei Orgânica, a contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - A contratação, objeto do Art. 1º, somente poderá ser feita para atender as seguintes atividades:

I - Manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares;

II - Manutenção dos serviços da água, esgotos e outras atividades auxiliares do saneamento básico;

III- Serviços urbanos de utilidade pública: limpeza pública, serviços funerários, iluminação pública, parques e jardins;

IV - Administração Fazendária: Fiscalização e cadastramento bem como lançamento e arrecadação de tributo;

V - Engenharia e serviços auxiliares, de obras públicas Municipais;

VI - Cumprimento de obrigações de convênio, acordos e reajustes para execução de obras ou serviços, durante a vigência do contrato respectivo;

VII- Serviços de Administração e contabilidade relacionados com o controle interno da Administração e cumprimento de obrigações administrativas perante o poder Legislativo e demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 3º - As contratações feitas de acordo com esta Lei, serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período atendendo a excepsinalidade da administração, especificamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



te no que se refere a oferta de mão-de-obra do mercado local, ficando no entanto, sem nenhum efeito a presente Lei, a partir do momento em que for realizado concurso público para preenchimento dos cargos e funções do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado de acordo com a Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou equivalente do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito Municipal, através do Decreto, procederá a regulamentação desta Lei, inclusive a fixação do número de cargos e funções necessárias para o exercício de 1994, e respectiva tabela salarial.

Art. 6º - Os recursos necessários a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias de pessoal para exercício de 1994.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

[Signature]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

[Signature]
CHEFE DE GABINETE